

## **RESOLUÇÃO Nº. 02 de 25 de fevereiro de 2019.**

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no CMAS, Gestão 2019/2021, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em Reunião Extraordinária de 25 de fevereiro de 2019,

### **CONSIDERANDO:**

O disposto no inciso II do § 1º do art. 17 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, **Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS;**

A **Lei Municipal nº 3.372** de 16 de Novembro de 2011 que em seu Art. 12 dispõe sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

**Resolução CNAS Nº 17**, de 20 de Junho de 2011, que reconhece as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A **Resolução CNAS Nº 33**, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - NOB/SUAS;

A **Resolução CNAS Nº 09**, de 15 de abril de 2014, que Ratifica e reconhece as ocupações e as áreas de ocupações profissionais de ensino médio e fundamental do Sistema Único de Assistência Social;  
A Resolução CNAS Nº 14 de 15 de maio de 2014 que “Define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social”;

A **Resolução CNAS Nº 11** de 23 de setembro de 2015 que “Caracteriza os usuários, seus direitos e sua participação na Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social”;

O **Caderno de Orientações CNAS de março de 2014** – que trata do Processo Eleitoral dos(as) representantes da Sociedade Civil nos Conselhos de Assistência Social;

A Reunião Extraordinária do CMAS, realizada em 25 de fevereiro de 2019, na qual ocorreram deliberações sobre o processo de eleição dos representantes da sociedade civil no CMAS para o biênio 2019/2021.

### **RESOLVE:**

Art. 1º O processo eleitoral para a representação da sociedade civil, gestão 2019/2021 do CMAS dar-se-á conforme prevê o artigo 12 da Lei nº 3.372 de 16 de Novembro de 2011, em Assembleia especialmente convocada para este fim, por meio de edital publicado no Site Oficial do Município, sob a fiscalização do

Ministério Público.

§1º A Assembleia de que trata o caput realizar-se-á no dia 25 de março de 2019, convocada por meio do Edital que se refere o caput deste artigo.

Art. 2º Fica instituída pelo CMAS a Comissão Eleitoral, composta por quatro Conselheiros do CMAS representantes do segmento da sociedade civil: Gevelyn Cássia Almeida de Quadros, Maria Aparecida Nunes da Silva, Thiara Silveira de Freitas e Wilson Reginatto Junior.

§1º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art. 3º A Comissão Eleitoral terá as seguintes atribuições:

§1º Elaborar o Regimento Interno da Assembleia Eleitoral;

§2º Verificar, com base nos termos desta Resolução, a documentação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação.

§3º Habilitar representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, postulantes à habilitação para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§4º Divulgar a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da Assistência Social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas e não habilitadas ao processo de eleição, a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada;

§5º Analisar e julgar os pedidos de recursos;

§6º Divulgar as decisões sobre os recursos apresentados pelos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS.

Art. 4º Poderão habilitar-se ao processo eleitoral, exclusivamente, os representantes ou fórum de usuários, entidades e organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. entidades e organizações de assistência social com inscrição em dia no CMAS, que prestam serviços, conforme Resoluções CNAS nº 109/2009, nº 33/2011 e nº 34/2011, bem como as que atuam com assessoramento e defesa e garantia de direitos, conforme Resolução CNAS nº 27/2011;

II. os representantes ou fórum de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS nº 24/2006;

III. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com as Resoluções CNAS nº 23/2006 e nº 17/2011.

§2º É vedada a representação, na Assembleia de Eleição, de mais de uma entidade e organização de assistência social, de entidade e organização do trabalhador do SUAS, e representantes ou organização de usuários pelo mesmo representante.

§3º A habilitação dos representantes e organizações de usuários, das entidades ou organizações de assistência social e entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, para designarem candidato(a), juntamente com a respectiva pessoa física designada, ocorrerá a partir da data de publicação do Edital até o dia 18 de março de 2019, valendo para tanto, a data do protocolo de seu pedido.

Art. 5º Para a habilitação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, a designarem candidato(a), as mesmas deverão apresentar os seguintes documentos:

I. Para as entidades e organizações de assistência social, prevista no inciso I do § 1º, artigo 4º:

- a) cópia do documento de inscrição no CMAS;
- b) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a), e por qual segmento;
- c) endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização e outras informações importantes para contato em tempo hábil, conforme Anexo I desta Resolução;
- d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.
- e) cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física designada a ser eleita.

II. Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, prevista no inciso III do §1º, artigo 4º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização, ou um de seus representantes legais e pelo(a) candidato(a) designado(a) (titular e suplente), no qual esteja indicada sua condição como habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- b) Declaração de funcionamento, conforme Anexo II desta Resolução;
- c) endereço completo, telefone, e-mail da entidade ou organização, e outras informações importantes para contato em tempo hábil;
- d) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo IV desta Resolução.
- e) cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física designada a ser eleita.

III. Para os representantes dos usuários da assistência social, prevista no inciso II do § 1º, artigo 4º:

- a) Declaração de reconhecimento, conforme Anexo III, assinada pela coordenação de equipamento (CRAS, CREAS ou Serviço de Acolhimento) ou entidade de Assistência Social ao qual a/o usuária/o está vinculada/o;
- b) Sempre que possível, a representação de usuários deverá atender a divisão territorial dos CRAS, ou seja, haver, pelo menos, um representante por CRAS;
- c) requerimento de habilitação, conforme Anexo I desta Resolução, devidamente assinado pelo usuário, no qual esteja indicada sua condição de habilitada a designar candidato(a) e por qual segmento;
- d) cópia da Carteira de Identidade e CPF da pessoa física designada a ser eleita.

§1º Em havendo impedimento da pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, de comparecer à Assembleia de Eleição, a entidade ou organização poderá apresentar à Comissão Eleitoral pedido de habilitação do seu(sua) novo(a) candidato(a) designado(a), até às 18h do dia 22 de março de 2019, no Conselho Municipal de Assistência Social.

§2º Os representantes ou organizações de usuários, as entidades e organizações da assistência social e as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, somente poderão habilitar candidato(a) e eleitor(a) a um dos segmentos descritos no §1º do Art. 4º desta Resolução.

Art. 6º A documentação necessária para a habilitação, conforme artigos 5º e 6º deverá ser protocolada diretamente na Casa dos Conselhos, no horário de 12h00 as 18h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Conselho Municipal de Assistência Social / Comissão Eleitoral - Eleição 2017

A/C: CMAS

Rua 1822, Nº 1510 - Centro

CEP 88330-484 Balneário Camboriú – SC

Art. 7º A Comissão Eleitoral divulgará até o dia 19 de março de 2018, a Ata de reunião com a relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as não habilitadas a participarem do pleito.

Art. 8º Os recursos deverão ser apresentados à Comissão Eleitoral, até às 28h, do dia 21 de março de 2019, conforme definido no art. 7º desta Resolução por meio do endereço eletrônico: [cmasbc1@gmail.com](mailto:cmasbc1@gmail.com), enviando posteriormente o documento original ao endereço já mencionado.

§1º A Comissão Eleitoral concluirá e divulgará, no dia 22 de março de 2019 o julgamento dos recursos apresentados.

Art. 9º A Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terá apoio da Secretaria Executiva do CMAS e da Casa dos Conselhos.

Art. 10º A Assembleia de Eleição terá dois momentos:

§1º Instalação da Assembleia pela Comissão Eleitoral.

§2º Composição da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição.

§3º Para a instalação da Assembleia de Eleição a Comissão Eleitoral do CMAS terá como atribuições:

I - apresentar os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, habilitadas pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) para a participação no pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita;

II - coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição a ser composta por representantes de entidades e organizações de assistência social, representantes e organizações de usuários, entidades e organizações de trabalhadores do SUAS, um de cada segmento.

§4º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

I - eleger, entre os membros da Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, um que assumirá a Presidência;

II - fazer a leitura e aprovação do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral;

III - proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;

IV - coordenar o processo de apuração;

V - fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição.

VI - Decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais sobre a matéria.

Art. 11º Cada representante ou organização de usuários, entidade e organização de assistência social e entidade e organização de trabalhadores do SUAS habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar no número de candidatos(as) correspondente à representação do seu segmento, em conformidade com a Lei nº 3.372/2011, quais sejam:

a) 3 (três) representantes de entidades e organizações de assistência social;

b) 3 (três) representantes dos usuários e/ou organizações de usuários da assistência social e

c) 3 (três) representantes de entidades de trabalhadores do setor.

Art. 12º Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada, contendo a relação das pessoas físicas eleitas titulares e suplentes, constando, aberta ainda para fiscalização do Ministério Público em todo o processo.

Art. 13º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMAS a relação dos representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das

entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial.

Art. 14º Em caso de vacância, será convocado o suplente para ocupar a vaga, e, na ausência deste, sequencialmente o candidato mais votado no processo eleitoral no seu segmento. No caso de empate de votos, prevalecerá o candidato com mais idade.

§ 1º. O suplente que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do conselheiro que foi substituído.

§ 2º. Em caso de vacância também do suplente, caberá a mesa diretora do CMAS decidir qual o melhor modo de conduzir o processo, sendo a decisão levada para apreciação e votação em reunião ordinária.

Art. 15º A nomeação dos conselheiros deverá ser publicada até 11 de abril de 2019 no site [www.bc.sc.gov.br](http://www.bc.sc.gov.br).

Art. 16º A posse dos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2019/2021, dar-se-á no dia 1º de abril de 2019 em reunião do CMAS.

Art. 17º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Vanessa Fiorini  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

## **Anexo I - REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO**

*(Todas os segmentos devem obrigatoriamente entregar essa ficha preenchida e assinada)*

À Comissão Eleitoral,

Fundamentado no disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMAS nº 02/2019, venho pelo presente requerer HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL NO CMAS – Balneário Camboriú, junto à Comissão Eleitoral.

### **Habilitar para designar candidato(a)**

#### **\*Segmento:**

- Representante ou organização de usuários de Assistência Social
- Entidade e organização de Assistência Social
- Entidade e organização de Trabalhadores do Suas

Entidades e organizações (de assistência social/ trabalhadores/organizações de usuários):

Presidente:

CNPJ:

Endereço:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos: (nome e qualificação)

Representante de usuários:

Nome completo:

CPF:

Endereço:

Telefone: ( )

Endereço Eletrônico:

Referência para contatos:

\*Campo com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento, bem como na condição de eleitora ou habilitada para designar candidato(a).

---

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)

(identificação e qualificação de quem assina o documento)

---

(assinatura e identificação da pessoa física designada a participar enquanto candidato)

## Anexo II - DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

*(Os segmentos de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS devem preencher essa ficha)*

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (nome da entidade/organização)....., com sede (endereço)....., na cidade de Balneário Camboriú/SC, portadora do CNPJ nº....., está em pleno e regular funcionamento, desde (data de fundação) ...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a sua Diretoria atual, com mandato de ...../...../..... a ...../...../....., constituída dos seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Vice-presidente:

Nome completo:

N.º do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Secretário(a):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico:

Tesoureiro(a):

Nome completo:

Nº do RG: Órgão expedidor: CPF:

Endereço Residencial:

Endereço eletrônico

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima identificada desenvolve suas atividades institucionais, na Cidade de Balneário Camboriú/SC.

Balneário Camboriú, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2017.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)

(identificação de quem assina e qualificação)

### Anexo III - DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO

*(O segmento de usuários devem obrigatoriamente entregar essa ficha preenchida e assinada pela devida coordenação de entidade a qual está vinculada)*

DECLARO, para os devidos fins, que  
o/a....., é  
acompanhado/atendido pelo.. .., na cidade de Balneário  
Camboriú/SC, onde exerce suas atividades de assistência social cumprindo regularmente as suas finalidades,  
desde ...../...../....., sendo seus representantes legitimados, com fundamento nas definições da Resolução  
CMAS nº 02/2019.

\_\_\_\_\_  
(identificação de quem assina e qualificação)

Assinatura do (a) coordenador: CRAS, CREAS e/ou Serviços de Alta Complexidade ou entidade socioassistencial

**Anexo IV - FORMULÁRIO DE DESIGNAÇÃO**

*(Os segmentos de Entidades e Organizações de Trabalhadores do SUAS devem preencher essa ficha)*

À Comissão Eleitoral,

Conforme disposto da Resolução CMAS nº 02/2019 venho designar o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, para representação desta entidade/organização/representante de usuários postulante à participação no processo eleitoral para a gestão 2019/2021, na condição de habilitar para designar candidato (a).

Declaro que o(a) designado(a) participa das atividades desta entidade/organização enquanto \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(identificação de quem assina e qualifica)

Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Assinatura da pessoa designada

Anexo V

**CALENDÁRIO DO PROCESSO ELEITORAL CMAS – Gestão 2019/2021**

<b>DATA</b>	<b>ATIVIDADE</b>
25/02/2019 a 18/03/2019	Prazo para apresentar pedido de habilitação, juntamente com a documentação exigida na Resolução CMAS nº 0XX/2019 perante a Comissão Eleitoral para entidades candidatas.
19/03/2019	Divulgação da relação nominal de representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS habilitadas a participarem do pleito na condição de candidato(a) e as não habilitadas a participarem do pleito.
21/03/2019	Prazo final para ingressar com recurso junto à Comissão Eleitoral.
22/03/2019	Divulgação do julgamento dos recursos apresentados.
22/03/2019	Prazo final para apresentação de novo candidato, por parte das entidades e organizações, caso a pessoa física a ser eleita, previamente habilitada, não possa comparecer à Assembleia de Eleição, conforme §1º, do art. 5º desta Resolução.
25/03/2019 - 14h - 16h	Assembleia de Eleição das entidades da sociedade civil
01/04/2019 - 14h - 15h	Posse da gestão 2019/2021
01/04/2019 15h - 17h	1ª Reunião ordinária - Eleição da Mesa diretora
11/04/2019	Prazo final para publicação da nomeação dos conselheiros.